

Estatuto do CACINA/FUP
Estatuto do Centro Acadêmico de Licenciatura em Ciências Naturais – CACINA /
Faculdade UnB de Planaltina - DF

Capítulo I – Da entidade

Art. 1º. O Centro Acadêmico “CACINA” é a entidade máxima de representação dos estudantes de Licenciatura em Ciências Naturais - FUP.

Art. 2º. O CACINA é uma entidade subordinada única e exclusivamente ao conjunto dos estudantes de Licenciatura em Ciências Naturais da Faculdade UnB de Planaltina.

Parágrafo Único – Cabe também ao CACINA, avaliar e encaminhar as deliberações da ENCINA (Executiva Nacional de Ciências Naturais/da Natureza), do DCE – UnB (Diretório Central dos Estudantes da Universidade de Brasília).

Capítulo II – Dos Princípios e Finalidades

Art. 3º. São princípios e finalidades do CACINA:

- a- A defender e lutar pelos direitos e reivindicações dos estudantes em geral, e em particular dos estudantes de Licenciatura em Ciências Naturais;
- b- Promover e organizar reuniões, encontros, palestras, conferências e debates de caráter social, cultural, artístico, científico, acadêmico, desportivo e político de modo a atender os anseios e interesses dos estudantes de Licenciatura em Ciências Naturais;
- c- Manter intercâmbio e colaboração com entidades estudantis do país e com outras entidades de âmbito regional, nacional, internacional.
- d- Zelar e desenvolver o espaço físico destinado ao CACINA.

Capítulo III – Dos Órgãos Diretores

Art. 4º. O CACINA é constituído por todos os estudantes regularmente matriculados e freqüentes na graduação de Licenciatura em Ciências Naturais.

Art. 5º. O CACINA é composto das seguintes instâncias, por ordem decrescente de poder deliberativo:

- a- Assembléia Geral;
- b- Reunião delibetariva;

Capítulo IV– Dos Órgãos Diretores

Art. 6º. A Assembléia Geral, órgão máximo deliberativo dos estudantes de LCN-FUP, é composta pelos estudantes de graduação em Licenciatura em Ciências Naturais regularmente matriculados e frequentes na FUP – UnB.

§ 1º. A Assembléia Geral reunir-se-á sempre que for necessário, podendo se auto convocar, durante a sua própria sessão, ou por abaixo-assinado de 5% dos estudantes, ou ainda por iniciativa do CACINA.

§ 2º. A Assembléia Geral decidirá acerca das questões propostas sempre que nela estiverem resumidos 5% dos estudantes.

§ 3º. A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação com o quorum mínimo de 3% dos estudantes.

Art. 10º. O CACINA, órgão máximo, executor e deliberativo, será composto minimamente por 06 (seis) membros divididos em 06 (seis) coordenações, com no mínimo 01 (um) membro cada.

- a- Coordenação Geral;
- b- Coordenação cultural;
- c- Coordenação financeira;
- d- Coordenação desportiva;
- e- Coordenação de comunicação e arquivo;
- f- Coordenação de formação política e estudantil.

§ 1º. Entre as várias coordenações não existe grau de hierarquia.

Capítulo V – Das Eleições

Parágrafo único – O calendário do período eleitoral deverá ser aprovado em Assembléia, convocada antes do término da gestão ainda em vigência.

Art. 14º. A eleição para o CACINA, dar-se-á através do voto majoritário, direto, secreto e universal.

Art. 15º. Votam e são votados todos os estudantes de graduação regularmente matriculados em Licenciatura em Ciências Naturais-FUP.

Art. 16º. A eleição para CACINA, deve ser convocada por esse próprio órgão, ou por Assembléia Geral.

Art. 17º. A cada eleição, serão definidos comissões eleitorais, que serão responsáveis por manter os mecanismos e o regimento eleitoral necessários à sua organização, observando-se a conformidade como no presente Estatuto.

Parágrafo Único – O CACINA terá tempo de mandato de um ano, a contar da sua posse.

Art. 18º. As eleições podem ser anuladas, caso estejam constatadas as seguintes irregularidades:

- a- Votos brancos e nulos somados ultrapassarem metade mais um dos votantes;
- b- Caso o número de urnas anuladas seja maior que 20% (vinte por cento) do total de urnas existentes.

Art. 18º. As urnas individualmente serão anuladas caso se constate as seguintes irregularidades:

- a- Arrombamento de urna;
- b- A diferença entre o número de votos e o número de votantes com assinatura na lista de controle da urna for maior a 5% (cinco por cento).

Art. 19º. Em período eleitoral, a comissão eleitoral assumirá as responsabilidades da entidade, passando a responder pela mesma.

Capítulo VI – Das Disposições Gerais

Art. 20º. A aprovação e/ou mudança do Estatuto do CACINA, dar-se-á através de Assembléia Geral, convocada para este fim específico.

Art. 21º. Toda questão omissa nesse presente Estatuto ficará a cargo do CACINA e dos estudantes de LCN-FUP discuti-la e encaminhá-la.

Parágrafo Único – o presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral em 06 de novembro de 2019. Entrando em vigor a partir desta data revogando-se as disposições em contrário.